CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019

LEI Nº 2509/19, de 07 de outubro de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1859 em 08 de outubro de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2841/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1.859
Página 02|03, em 08/10/19
Nilson
Funcionário

LEI Nº 2509/2019

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Sarandi – COMSEA-SDI:

I – convocar a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;

IV – manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – COMSEA-PR, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e com os demais Conselhos Municipais e Regionais;

V – coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI – apoiar a atuação integradas dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VII – elaborar o Regimento Interno;

VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, será composto por 21 (vinte e um) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do Governo Municipal e dos órgãos Estaduais atuantes no Município.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais, e solicitar dos órgãos Estaduais que indiquem seus membros.

§ 2º - A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

I – Instituições Religiosas;
II – Movimentos populares organizados;
III – Movimentos ligados a Agricultura;
IV – Associações de Classes;
V – Demais movimentos existentes no Município.

§ 3º - Os membros do COMSEA-SDI serão nomeados através de portaria municipal que conterá as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais, tendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou a substituição.

§ 4º - A participação dos Conselheiros no COMSEA-SDI, não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI contara com a seguinte estrutura, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Executivo, eleitos em plenário pelos Conselheiros e nomeados através de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, terá um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação de seus membros, para a elaboração do Regimento interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2509/2019

SÚMULA:-Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI.

ACâmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art. 2º-Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Sarandi – COMSEA-SDI:

I – convocar a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
II –aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
III –apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal;
IV –manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – COMSEA-PR, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e com os demais Conselhos Municipais e Regionais;
V –coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
VI – apoiar a atuação integradas dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
VII – elaborar o Regimento Interno;
VIII –exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º-O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, será composto por 21 (vinte e um) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do Governo Municipal e dos órgãos Estaduais atuantes no Município.

§ 1º-Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais, e solicitar dos órgãos Estaduais que indiquem seus membros.
§ 2º-A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

I – Instituições Religiosas;
II – Movimentos populares organizados;
III –Movimentos ligados a Agricultura;
IV –Associações de Classes;
V –Demais movimentos existentes no Município.

§ 3º-Os membros do COMSEA-SDI serão nomeados através de portaria municipal que conterá as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais, tendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou a substituição.

§ 4º-A participação dos Conselheiros no COMSEA-SDI, não será remunerada, constituindo-se serviço público relevante

.

Art. 4º-O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI contara com a seguinte estrutura, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Executivo, eleitos em plenário pelos Conselheiros e nomeados através de Portaria pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º-O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º-O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sarandi – COMSEA-SDI, terá um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação de seus membros, para a elaboração do Regimento interno.

Art. 7º-EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de outubro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:EFA76EF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2019. Edição 1859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/